



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 272 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Regulamenta o ingresso e enquadramento
dos servidores da Justiça Militar da União.**

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR HENRIQUE MARINI E SOUZA,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e na Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, resolve:

Art. 1º O ingresso e enquadramento dos servidores efetivos da Justiça Militar da União, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, observará os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Normativo, com efeitos a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo, consideram-se:

I – carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União – Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, constituídas por cargos de provimento efetivo de mesma denominação;

II – cargos – conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade;

III – classes – segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados;

IV – padrões – valores que compõem a escala de vencimento de cada cargo, em número de 15;

V – áreas de atividade – conjuntos de serviços afins ou complementares, que podem ser divididos em especialidades, constituídas por áreas Judiciária, Administrativa e Apoio Especializado;

VI – área judiciária – compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito e abrange processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito e elaboração de pareceres jurídicos;

VII – área de apoio especializado – compreende os serviços cuja execução exige dos titulares o registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração;

VIII – área administrativa – compreende os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo; e

[Assinatura]

DIRETORIA DE PESSOAL	
PUBLICAÇÃO	
BJM	nº 56-ADT de 19/12/07

IX – especialidades – desdobramentos das áreas de atividade, quando necessária formação especializada por exigência legal ou habilidades específicas.

Art. 3º As atribuições dos cargos efetivos da Justiça Militar da União obedecerão o seguinte disciplinamento:

I – para o cargo de Analista Judiciário/Área *Judiciária*: atividades de nível superior, de natureza técnica, realizadas privativamente por bacharéis em Direito, relacionadas ao processamento de feitos; apoio a julgamentos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; execução de mandados; organização e funcionamento dos ofícios judiciais, bem como a elaboração de laudos, atos, pareceres e informações jurídicas;

II – para o cargo de Analista Judiciário/Área *Administrativa*: atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à gestão estratégica, de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros; licitações e contratos; controle interno e auditoria; segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais, da informação e funções relacionadas a transporte, bem como a elaboração de laudos, pareceres e informações;

III – para o cargo de Analista Judiciário/Área *Apoio Especializado*: atividades de nível superior com formação ou habilitação específica de natureza técnica, relacionadas à gestão da informação, tecnologia da informação, comunicação, saúde, engenharia, arquitetura, apanhamento taquigráfico, bem como aquelas vinculadas a especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço;

IV – para o cargo de Técnico Judiciário/Área *Administrativa*: atividades de nível intermediário, relacionadas à execução de tarefas de apoio à atividade judiciária, de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, transporte, segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais e da informação; e

V – para o cargo de Técnico Judiciário/Área *Apoio Especializado*: atividades de nível intermediário com formação ou habilitação específica, relacionadas à execução de tarefas de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, bem como aquelas vinculadas a especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço.

Art. 4º São requisitos de escolaridade para o ingresso em cargo efetivo na Justiça Militar da União:

I – no cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II - no cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

Art. 5º Fica mantido o enquadramento dos servidores realizado pela Justiça Militar da União por força da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, salvo:

I – os cargos de Técnico Judiciário enquadrados na área de atividade serviços gerais, que serão reenquadrados na área de atividade *administrativa*, sem prejuízo da especialidade, conforme o Anexo deste Ato, Tabelas I a IV;

II - os cargos de Técnico Judiciário: enquadrados na área judiciária, que serão reenquadrados na área *administrativa*, conforme o Anexo deste Ato, Tabela VI;

III – os cargos de Técnico Judiciário: área serviços gerais, sem especialidade, que serão enquadrados na área administrativa, especialidade *apoio de serviços diversos*, conforme o Anexo deste Ato, tabela V.

Parágrafo único. Para o ingresso nos cargos vagos será observado o enquadramento previsto neste artigo.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, área Serviços Gerais, especialidade Segurança e Transporte, da Justiça Militar da União, que já estão desempenhando as atribuições relacionadas às funções de segurança, poderão manifestar-se sobre a sua permanência nessa especialidade ou na especialidade de transporte (Tabela VII), tão logo concluíam o curso de capacitação de seguranças proposto pelo Superior Tribunal Militar.

§ 1º Quando de suas vacâncias, os cargos citados no *caput* deste artigo deverão sofrer alteração em sua especialidade, a fim de se adequarem, no interesse do serviço, à uniformização dos cargos, de modo que sejam subdivididos em especialidade Segurança e especialidade Transporte, em cumprimento ao disposto na parte final do inciso III do artigo 3º da Portaria Conjunta nº 03/07, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

§ 2º A criação de novas vagas, para o cargo citado no *caput* deste artigo, por força de lei ou alteração de área, deverá observar a denominação de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Segurança ou especialidade Transporte, conforme o caso, em atenção ao disposto na parte final do inciso III do artigo 3º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/07.

Art. 7º O enquadramento não determina por si só a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar serviços em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo.

Art. 8º Poderão ocorrer alterações de área de atividade e/ou de especialidade dos cargos vagos, observado o seguinte:

I - caso inexista concurso público em andamento ou, em havendo, esteja pendente a homologação do resultado final com sua conseqüente publicação na imprensa Oficial da União; ou

II - caso exista concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

Parágrafo único. A Administração poderá criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, com produção de seus efeitos a contar de 1º de junho de 2006.


Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

ANEXO
(Ato Normativo nº. 272/07)

TABELA I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA	<i>TÉCNICO JUDICIÁRIO</i>	<i>ADMINISTRATIVA</i>	<i>TELEFONIA</i>
Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar			Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar		
1. Cleide de Abreu Lima 2. Elza de Lourdes Nicácio 3. Maria Helena Fonseca					

TABELA II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA	<i>TÉCNICO JUDICIÁRIO</i>	<i>ADMINISTRATIVA</i>	<i>MECÂNICA</i>
Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar			Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar		
1. Claudionor Batista Lima 2. Donizete Gonçalves de Castro 3. João Batista de Souza 4. João Gonçalves Ribeiro 5. José Barroso da Cruz 6. Manoel José Rodrigues Martins					

TABELA III

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE	<i>TÉCNICO JUDICIÁRIO</i>	<i>ADMINISTRATIVA</i>	<i>TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE</i>
Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar			Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar		
1. Esrom Fares Oliveira Nunes 2. Godofredo Rodrigues de Castro 3. Jorge Luís Araújo Ramos 4. Marconi Rodrigues Cerqueira 5. Silvio Roberto Saraiva Parente 6. Wesley Silva					

ANEXO
(Ato Normativo nº. 272/07)

TABELA IV

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	ARTES GRÁFICAS	<i>TÉCNICO JUDICIÁRIO</i>	<i>ADMINISTRATIVA</i>	<i>ARTES GRÁFICAS</i>
Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar			Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar		
1. Dorival José Dias 2. João Vicente Alencar 3. Raimundo Batista de Santana 4. Rosângela Batista de Carvalho Castro 5. Rubens Teodoro Guimarães					

TABELA V

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	—	<i>TÉCNICO JUDICIÁRIO</i>	<i>ADMINISTRATIVA</i>	<i>APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS</i>
Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar			Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar		
1. Cléia Borges dos Santos 2. Eunice Maria Pereira Fontenele 3. Maria de Fátima Mendes Moura 4. Maria do Socorro Martins dos Santos Vieira 5. Mariza Pereira de Souza 6. Nemilza de Souza Landim Nunes			1. Ana Maria Paiva Gonçalves 2. Conceição de Maria Silva Rocha 3. Fátima Maria de Brito Maia 4. Liane Rosa de Souza 5. Maria Augusta de Brito Barreto 6. Maria de Lourdes Bandeira Moraes 7. Merilúcia Pereira Dias 8. Rosângela da Silva Queiroz		

ANEXO
(Ato Normativo nº. 272/07)

TABELA VI

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	—	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	—

**Quadro Permanente da Secretaria do
Superior Tribunal Militar**

1. Ademir Antônio de Almeida	12. José Rodrigues Gomes
2. Alba Níria Marques do Nascimento Albuquerque	13. Leni Florêncio de Souza Santos
3. Amaro Ricardo da Costa Santos	14. Maria de Lourdes Ferreira Fernandes
4. Cleiton Cursino Cruz	15. Maria José dos Santos Leite
5. Inaldo Falcão da Gama	16. Mirian Gomes Lacerda
6. Isabel Cristina Carvalho de Lima	17. Mônica Cardozo de Araújo
7. Joaquina Alves de Abreu	18. Rosa Maria Barbosa de Lima
8. Jorge Vieira Correa	19. Severino Ramos da Silva Neto
9. José Alberto dos Santos Sampaio	20. Soeli Falkini Vilas Boas
10. José Antônio Carvalho dos Santos	21. Wânia Paulino da Cruz
11. José Herbert de Rezende Filho	

**Quadro Permanente das
Auditorias da Justiça Militar**

1. Aluizio da Silva Santos	41. Marco Antônio Pereira Cardoso
2. Ana Maria Borges e Silva	42. Margareth Maria Rocha de Freitas
3. Ana Maria Pinheiro de Almeida	43. Maria Bernadete Gonzaga de Araújo
4. Angela Márcia Scholante Colares	44. Maria Cristina Coelho Lima
5. Angela Maria Memória Sousa	45. Maria da Conceição Carvalho de Sousa
6. Anna Lúcia Corcione David	46. Maria da Conceição Cunha do Nascimento Lima
7. Antônia Magalhães Queiroz	47. Maria do Carmo Pinho da Silva
8. Armando Pizza Neto	48. Maria Ester Chichorro Falavinha
9. Carlos Alberto Soares da Costa	49. Maria Isabel Azevedo Ferreira da Silva
10. Carlos Alberto Vinhas da Silva	50. Maria Lúcia Del Nery Araújo
11. Carlos Ronaldo Barros Gomes	51. Marlene Matilde Dorneles Guedes
12. Cecília Maria Brackmann	52. Marta Freitas da Silva
13. Cláudia Cavalcante Vieira	53. Mauro Cabral de Abreu
14. Clóvis Francisco da Veiga Mello	54. Miguel Ângelo do Nascimento Brandão
15. Creusa Francisca Lameira Santos Ferreira	55. Milton Sérgio Trindade de Souza
16. Cristiane Peixoto Albuquerque Zanandreis	56. Neli Benites do Nascimento
17. Denise Carvalho Viviani	57. Olnídio Romualdo de Oliveira
18. Djalma Duarte Marques	58. Paulo Monteiro Debeus
19. Edinilson de Almeida Bandeira	59. Paulo Roberto Alves de Barros
20. Edna Maria dos Santos Lopes	60. Regina Helena Alves de Campos
21. Eliana de Souza Vigil	61. Regina Maria Seabra Biette
22. Elicânœla Cristina Alves Marques Pralon	62. Rodrigo Martins da Costa

- | | |
|---|---|
| 23. Elizabete Conceição Hass | 63. Rosângela Carvalho de Souza |
| 24. Geni do Prado | 64. Rossandra Tusset Alvarenga |
| 25. Gilberto Carlos Ciola | 65. Rubimar José de Carvalho |
| 26. Gilberto Elias Guterres | 66. Sandra Regina Fireman |
| 27. Haidê Marta Nascimento da Silva | 67. Sebastião Garcia Gimenes |
| 28. Helena Florêncio de Barros Nogueira | 68. Selma Alves Aguiar |
| 29. Henrique Adolfo de Melo Neto | 69. Sidnei Carlos Moura |
| 30. Henrique de Oliveira Mourão | 70. Tamara Regina Paixão Blaschikoff |
| 31. Irani Monteiro de Castro | 71. Tatiane Braz Nery |
| 32. João Batista da Silva Dias | 72. Therezinha Fernandes de Almeida |
| 33. João Bosco Evangelista Fajardo | 73. Valeria Serra Cordeiro |
| 34. João Paulo dos Santos Filho | 74. Vanádio Antônio Flores |
| 35. Josafá Rodrigues da Silva | 75. Vera Lúcia Brito dos Santos |
| 36. José da Rocha Carvalho | 76. Verônica Maria Torres Campelo de Carvalho |
| 37. José Inácio Frederico | 77. Vilma Cristina Pacheco |
| 38. Jovi Bitencourt Pradier | 78. Walter Tadeu da Silva |
| 39. Jurema Briggs de Andrade | 79. Ziney dos Santos Salça |
| 40. Levi Nunes dos Santos | |

ANEXO
(Ato Normativo nº. 272/07)

TABELA VII

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE	<i>TÉCNICO JUDICIÁRIO</i>	<i>ADMINISTRATIVA</i>	<i>SEGURANÇA E TRANSPORTE</i>
Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar			Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aécio Flavio de Souza 2. Antonio José Venâncio 3. Atef Araújo Gomes 4. Eduardo Silva Santana 5. Eduardo Tavares Ribeiro 6. Elias Silva Rodrigues 7. Emanuel de Oliveira Veras Filho 8. Eudes Lopes Borges 9. Fabian Rodrigues Coelho 10. Félix Mendes da Silva 11. Fernando Ramalho 12. Francisco Bezerra de Oliveira 13. Geli de Melo Guimarães 14. Gilson Teodoro da Silva 15. Gonçalves Marcelino de Lira Neto 16. Helder Pereira Silva 17. James Antunes Carlos Melão 18. Jefferson Almeida de Sousa 19. João Olacir de Azevedo Tavares 20. João Pires Cabral 21. José de Anchieta Ribeiro 22. José Hermógenes Neto 23. Kleyton Guerreiro Costa 24. Luciano Santana Lopes 25. Luciano Santos Brígido 26. Luís Antônio de Carvalho 27. Luiz Carlos dos Santos 28. Marcelo de Carvalho Gonçalves 29. Marivan Gomes Basílio 30. Marlon Henrique Nunes de Souza 31. Selmo Alves da Silva 32. Usliam Braz de Araújo 33. Weber Silvério de Toledo 			<ol style="list-style-type: none"> 1. Alexandre da Silva Carvalho 2. Alexandre do Carmo de Oliveira 3. Antônio Eduardo Vale Soares 4. Antônio Rodrigues do Nascimento 5. Ariosvaldo Souza dos Santos 6. Carlos Alberto Ferreira Mello 7. Carlos Alberto Milhomem 8. Carlos Roberto Braga Lima 9. Ednilson Carvalho Cogo 10. Flavio Conrado Junior 11. Flavio Peres da Silva 12. Gerson da Costa Mota 13. Heber Guedes da Costa 14. José Janduí Rodrigues do Nascimento 15. Renata Nascimento de Oliveira 16. Ricardo Fernando Poitevin Flores 17. Sérgio Augusto de Moraes Caon 18. Tony Jefferson Matias da Silva 19. Wilson Shoji Okawachi 		